



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS
CNPJ Nº 08.782.146/0001-48
Av. Major Augusto Bezerra, 02 – centro. CEP: 58228-000
Fone/ Fax: (83) 3377 1058; E-mail: adm@pmdonaines.pb.gov.br

Lei Municipal nº 640, de 23 de setembro de 2013.

Autoriza o Poder Executivo a Celebrar Convênio com Entidade Civil de Assistência Social ao Idoso e a criança e dá outras Providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais conferidos pela Lei Orgânica Municipal, submete a apreciação da Câmara Municipal o presente Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal celebrar convênio ou Termo de Compromisso com as seguintes entidades de direito civil:

I - Abrigo Bom Pastor, com sede na Cidade de Belém-PB, com os seguintes objetivos e finalidades:

- a) Transferir o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais para cobrir despesas com alimentação, medicação, cuidadores; dos idosos encaminhados por este Município, que estiverem impossibilitados de conviver sozinho e/ou sobre os cuidados de familiares e cuidadores em virtude de maus tratos, violência, abandono e/ou problemas de saúde que dificultam sua autonomia.
- b) Atualmente encontram-se 04 idosos encaminhados pelo Centro de Referência de Assistência Social e pelo Conselho Municipal do Idoso: Maria Minervina da Conceição; Emília Damásio da Silva; Josefa Alexandre Marques e Euclides Alexandre da Silva.

II - Pastoral da Criança do Município de Dona Inês com os seguintes objetivos e finalidades:

- a) Transferir o valor R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais para a Pastoral da Criança do Município de Dona Inês, subdividida em 02 (duas) sedes na zona urbana e 06 sedes na zona rural, tendo em vista, ajudar financeiramente nos gastos com ações básicas para fortalecer a Pastoral da Criança. Atualmente são atendidas 348 famílias, 389 crianças e 42 gestantes.
- b) Capacitar novos líderes para expandir os trabalhos da pastoral da criança, reativar as ações básicas quanto à alimentação alternativa, remédios caseiros, alimentação enriquecida (multimistura), formação de gestantes e criação de brinquedoteca móvel.

Art. 2º - As instituições serão acompanhadas pelo Conselho Municipal da Criança e do Adolescente – CMDCA, pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e pelo Conselho Municipal do Idoso, onde este exigirá um relatório



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS
CNPJ Nº 08.782.146/0001-48
Av. Major Augusto Bezerra, 02 – centro. CEP: 58228-000
Fone/ Fax: (83) 3377 1058; E-mail: adm@pmdonaines.pb.gov.br

semestral sobre as atividades desenvolvidas na pastoral da criança de dona Inês, e no Abrigo Bom Pastor objetivando a prestação de contas.

Art. 3º - Os recursos serão transferidos através de conta bancária específica aberta para atender a finalidade do convênio.

Art. 4º - As entidades beneficiadas deverão apresentar inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, assim como as Certidões Negativas de Tributos Federais e da Dívida Ativa da União.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente lei correrão á conta das dotações orçamentárias destinadas a Secretaria de Assistência Social e Habitação.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Dona Inês/PB, 23 de setembro de 2013.


Antônio Justino de Araújo Neto
Prefeito